



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08077/10

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**  
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE**  
**CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**  
*de servidor do sexo feminino. Preenchidos os*  
*requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-*  
*se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

**ACÓRDÃO AC2 TC 1319/2010**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Lúcia Maria Costa

MATRÍCULA: 07.088-2

CARGO: Professor Educação Básica I

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande

TEMPO DE SERVIÇO: 26 anos e 20 dias

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/03/2007 r retificado em 26/04/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 03, de 01 a 31 de março de 2007 e republicado no Boletim oficial nº 04, de 01 a 30/04/2010

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB